



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2018

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, estabelece que os próprios públicos só possam receber nomes de pessoas físicas.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. Incluir § 5º, no artigo 220, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“§ 5º. Os próprios públicos só podem receber nomes de pessoas físicas.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de janeiro de 2018.


Marcos Custódio (PSC)
Vereador


Luiz Eduardo Nardi
Vereador


Evandro de Oliveira Galete
Vereador


José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador


Marcos Santana Rezende
Vereador


Maurício Roberto
Vereador


João dos Santos Diniz Neto
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

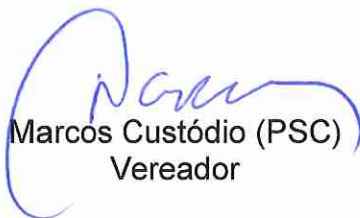
Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, estabelece que os próprios públicos só possam receber nomes de pessoas físicas.

Nossa intenção é priorizar inúmeros moradores de nossa cidade, que de qualquer forma contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do Município, evitando denominações numéricas, alfabéticas, com nomes de animais e outros, que inclusive, se desta forma forem denominados, podem ser alterados.

Entendemos que este deve ser um desejo de todos os Vereadores, que são procurados constantemente por munícipes, que trazem currículos de seus entes queridos, no sentido de serem homenageados com a denominação de algum próprio público municipal.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, na apreciação e deliberação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de janeiro de 2018.


Marcos Custódio (PSC)
Vereador